PLANO DE TRABALHO



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Assalariado e Agricultores Familiares de Mariana- MG.			C.N.P.J 22.390.272.0001-88	
Endereço Rua Wenceslau Braz nº 85- Centro				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.420.000	Telefone (31) 98232- 7517	Email: strmar@yahoo.com.b
Nome do Responsável José Francisco de Carvalho	CPF: 723.771.436-87		C.I.: 5.906.817	CARGO: Presidente
Endereço do Responsável: Rua Tombadouro nº 365 - Cachoeira do Brumado			CEP: 35.429-400	Telefone de Contato 3557-1277

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Convênio entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana e Prefeitura Municipal de Mariana.	Período de execução (Início e Término) 02 anos a contar da data da assinatura do convenio. No valor de R\$ 2.604,00 que será repassado mensalmente.		
Identificação do Objeto: Atendimento Médico (clinico geral e Orto	ppedista), Odonto	ológico.	
Justificativa da Proposição: A proposta do convenio e para ajuda r médicos e odontológicos.	nas despesas gast	ta com atendime	ntos
Público Alvo:	Número	Categoria	

495000

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O presente termo tem como finalidade fomentar nas despesas que a entidade possui com gastos de salários, dos funcionários, arcar com partes das despesas rotineiras de escritório, encargos previdenciários, trabalhistas e etc.

4 – Monitoramento e Avaliação

Do município:

Através de uma secretaria municipal, realizar a conferencia das notas /faturas, bem como relatório ambulatorial, ficha de atendimento médico emitidas pelo sindicato, que será encaminhada para a secretaria a fim de ser fiscalizadas.

Do Sindicato:

Realizar o atendimento a todos os trabalhadores Rurais do Município de Mariana de forma universal, sem distinção de cor, raça, sexo, etnia, classe social, obedecendo os critérios definidos pelo sistema único de saúde.

Manter sempre atualizado o prontuário médicos dos pacientes e o arquivo médico.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Mariana MG declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 20 de Janeiro de 2023.

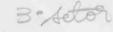
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Mariana-MG

José Francisco de Carvalho

Presidente

Assinatura - Responsável OSC





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO № 002/2023



TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercicio, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 85, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.272/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, José Francisco de Carvalho, portador do CPF nº 723.771.436-87 e RG nº M-5.906.817 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.683, de 11/04/2023 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição ao SINDICATO RURAL. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 939/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para atendimento médico e odontológico aos munícipes ruralistas do Municipio de Mariana, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) FLÁVIO BRIGOLINI NEME, inscrito (a) no CPF sob o nº 655.297.906-15, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

- § 1º O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- § 2º A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada por ADAIR JOSÉ DA SILVA Inscrito (o) no CPF sob o nº 029.941.376-40 e WANDER MOREIRA ALVES, CPF nº 033.458.676-30, designadas como FISCAIS.
- § 3º Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

D

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO

6

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado:
- Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL na hipótese de sua extinção;
- u) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
 - I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funciona no território nacional;
 - II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso som efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito anos);
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 12 de abril de 2023 e terá duração até 11 de abril de 2024.

- § 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- § 2º A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- § 3º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, na dotação orçamentária nº 2001.20.606.0011.0.155-335041 1500 ficha 1034, que serão depositados em conta bancária específica.

- § 1º A liberação dos recursos ocorrerá, mensalmente, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) cada, sendo a primeira paga após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia dos meses subsequentes, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.
- § 2º Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.
- § 3º Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A Agência 2279-9 Conta Corrente 3213-1.

§ 4º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL por mejo de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

1



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada, trimestralmente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias. a contar do final de cada trimestre e a última prestação de contas, deverá acontecer, também, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

- § 1º A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- § 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- § 3º A devolução de salto remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "I" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.
- § 4º O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

- § 1º O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contaguer Especial.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro Prefeito Municipal em Exercício

Flávio Brigolini Neme Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural

José Francisco Carvalho
Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
PROPONENTE

1 -		
	NOME/CPF	
2 -		
	NOME/CRE	